



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Contratação direta da empresa Aprender e Capacitar Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.561.910/0001-44, com o objetivo de viabilizar a inscrição de 06 (seis) vereadores e 01 (uma) assessora de plenário da Câmara Municipal de Betânia/PE no X Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos, a ser realizado no período de 28 a 31 de janeiro de 2026, no Hotel Littoral, localizado em João Pessoa/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA.

CONTRATADA: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA.

Consoante o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo, passa-se à análise da Justificativa de Preço referente à presente contratação direta.

Inicialmente, cumpre registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos exige que a justificativa de preço seja apresentada de forma devidamente fundamentada, demonstrando que o valor contratado encontra respaldo nos parâmetros legais aplicáveis e guarda conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Tal procedimento visa assegurar que a Administração Pública comprove que o preço pactuado é compatível com o objeto contratado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

No caso em análise, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Nessas hipóteses, a ausência de mercado concorrencial impede a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais, razão pela qual a aferição da compatibilidade do valor deve considerar o histórico de preços praticados pela própria entidade promotora do evento, especialmente quando se trata de serviço singular ou de realização exclusiva.

Nesse contexto, o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando não for possível estimar o valor da contratação por meio das metodologias usuais, o contratado deverá comprovar que os preços praticados são compatíveis com contratações semelhantes, por meio de notas fiscais, contratos anteriores ou outros elementos idôneos. Tal previsão legitima a adoção de referências obtidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BETÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA EMERSON FEITOSA

a partir das próprias contratações anteriormente realizadas pela empresa responsável pelo serviço, sobretudo quando não há possibilidade de competição.

A doutrina especializada corrobora esse entendimento ao afirmar que, nas hipóteses de inexigibilidade, a pesquisa de preços deve se restringir ao universo da entidade contratada, considerando que a singularidade ou exclusividade do objeto afasta a existência de parâmetros concorrenciais aptos à comparação. De igual modo, a jurisprudência dos órgãos de controle reconhece que a solicitação de cotações junto a terceiros pode, inclusive, descaracterizar a inexigibilidade, por indicar a existência de competição, o que contraria a natureza da contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, para comprovar a compatibilidade do preço praticado pela empresa Aprender e Capacitar Brasil Ltda, juntam-se aos autos documentos comprobatórios de contratações firmadas com outros entes públicos, evidenciando que o valor da inscrição, fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) por participante, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para 07 (sete) inscrições, encontra-se em consonância com os valores usualmente praticados pela própria promotora do evento para serviços de mesma natureza.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a justificativa de preço atende plenamente ao comando legal previsto nos arts. 23, §4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando igualmente alinhada à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 do mesmo diploma legal. Restam, portanto, devidamente legitimados os fundamentos econômicos e jurídicos da contratação direta, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Betânia/PE, 23 de janeiro de 2026.

Sharlles Felix Da Silva Vieira
Agente de Contratação